



Tribunal de Contas

CAPÍTULO I

Processo Orçamental



I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 – Lei do Orçamento

A Lei do Orçamento do Estado para 2002, Lei n.º 109-B/2001¹, foi aprovada pela Assembleia da República em 30 de Novembro de 2001, tendo sido publicada no 2.º Suplemento ao Diário da República de 27 de Dezembro de 2001, distribuído a 31 de Dezembro. Nos termos do art.º 86.º da referida lei, o Orçamento entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

No decurso da execução orçamental, através da Lei n.º 16-A/2002², de 31 de Maio, foi alterada a redacção do art.º 3.º (Alienação de imóveis), do n.º 4 do art.º 32.º (Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) e dos art.ºs 68.º (Financiamento do Orçamento do Estado) e 72.º (Dívida flutuante), bem como os mapas anexos I a IV.

1.2 – Decreto de execução orçamental

O art.º 16.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (LEOE), dispõe que *"O Governo deve tomar as medidas necessárias para que o Orçamento do Estado possa começar a ser executado no início do ano económico a que se destina, devendo, no exercício do poder de execução orçamental, aprovar os decretos-leis contendo as disposições necessárias a tal execução, sem prejuízo da imediata aplicação das normas da lei do orçamento que sejam directamente exequíveis (...)"*.

As normas de execução do Orçamento do Estado para 2002 foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 2002, nos termos do art.º 63.º desse diploma.

Das normas que mais directamente respeitam à disciplina orçamental destacam-se:

a) Transição para o novo regime de administração financeira do Estado

Para o ano de 2002 o decreto de execução orçamental manteve normas idênticas às de anos anteriores, salientando-se:

- ◆ Os serviços e organismos transitarão para o novo regime à medida que forem reunindo as condições adequadas, mediante despacho conjunto dos Ministros da tutela e das Finanças. Note-se que o art.º 56.º Decreto-Lei n.º 155/92 estabelecia que: *"A transição para o novo regime financeiro (...) far-se-á durante o ano económico de 1993 (...)"*, como se analisa no Capítulo III;
- ◆ Os serviços e organismos abrangidos pela transição deverão contabilizar todos os movimentos efectuados de acordo com as normas do Decreto-Lei n.º 155/92;
- ◆ Relativamente aos demais serviços e organismos da Administração Pública não abrangidos pela transição foram mantidas em vigor as normas dos diplomas revogados pelo n.º 1 do art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 155/92.

¹ Rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 6/2002, de 6 de Fevereiro e n.º 10/2002, de 6 de Março.

² Rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 21-A/2002, de 31 de Maio, n.º 23/2002, de 29 de Junho e 26/2002, de 31 de Julho.

b) Informação a prestar pelos fundos e serviços autónomos

O art.º 36.º do decreto de execução orçamental contém normas sobre a remessa periódica de elementos informativos pelos serviços e fundos autónomos, nomeadamente sobre os seguintes aspectos:

- ◆ saldos de depósitos ou de outras aplicações financeiras e respectivas remunerações, a comunicar mensalmente à DGT e à DGO;
- ◆ operações de financiamento realizadas, nomeadamente empréstimos e amortizações efectuadas, bem como as previstas até final do ano, a remeter trimestralmente ao IGCP e à DGO;
- ◆ situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida pública, a remeter às Delegações da DGO, nos termos definidos na Circular n.º 1 290, de 20 de Fevereiro de 2002, daquela Direcção-Geral;
- ◆ contas de execução orçamental, onde constem os compromissos assumidos, os processamentos efectuados e os montantes pagos, a remeter mensalmente, tratando-se de fundos e serviços autónomos com orçamento superior a 25 milhões de euros, e trimestralmente, para os restantes;
- ◆ relatórios de execução orçamental elaborados pelos competentes órgãos fiscalizadores ou, na sua falta, pelos órgãos de gestão; no caso de organismos com contabilidade patrimonial também os balancetes que evidenciem as contas da classe de terceiros, a remeter trimestralmente;
- ◆ contas de gerência, a remeter às Delegações da DGO, até 15 de Maio do ano seguinte àquele a que respeitam;
- ◆ outros elementos que possam ser solicitados pela DGO.

Os elementos referidos abrangem uma ampla informação, necessária para o controlo financeiro dos fundos e serviços autónomos, sobretudo através da DGO, e para a consolidação periódica dos dados relativos a esse subsector. Tal como no ano anterior, em caso de incumprimento quanto aos prazos para a remessa dos referidos elementos e das normas relativas às requisições de fundos, o n.º 4 do art.º 11.º do decreto de execução orçamental estabeleceu que as requisições de fundos poderiam não ser totalmente autorizadas pelas Delegações da DGO¹.

c) Informação a fornecer pelos Municípios e Regiões Autónomas e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Também, com o fim de permitir uma informação consolidada do conjunto do sector público administrativo, conforme definido no art.º 37.º do decreto de execução orçamental, os Municípios e as Regiões Autónomas devem remeter à DGO os seus orçamentos, contas trimestrais e contas anuais, nos 30 dias subsequentes, respectivamente, à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como informação sobre a dívida contraída e os activos expressos em títulos da dívida pública, até 31 de

¹ O art.º 36.º do decreto de execução orçamental, estabelece que: "*Em caso de incumprimento das obrigações de informação decorrentes dos números anteriores, a Direcção-Geral do Orçamento não procederá à análise de quaisquer pedidos, processos ou de qualquer expediente proveniente dos serviços ou organismos em causa, com excepção daqueles cujo processamento for expressamente autorizado por despacho do Ministro das Finanças, devidamente fundamentado*" (n.º 9) e, "*(...) dos pedidos de requisição de fundos relativos a despesas com pessoal*" (n.º 10 do mesmo artigo). Idêntico procedimento foi determinado, em anos anteriores, por despachos do Secretário de Estado do Orçamento.



Janeiro e 31 de Julho, e ainda sobre os contratos de locação financeira, nos termos a definir por aquela Direcção-Geral.

Com o mesmo objectivo, deve o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social remeter mensalmente à DGO os elementos referentes à execução financeira da segurança social.

Tal como no caso dos serviços e fundos autónomos, não está prevista qualquer sanção para os responsáveis pela não remessa daqueles elementos informativos nos prazos estabelecidos, uma vez que a penalização referida na alínea anterior recai sobre o respectivo organismo.

d) Regime duodecimal

Em 2002, ficaram excepcionadas do regime duodecimal as dotações orçamentais referentes às seguintes despesas:

- ◆ destinadas a remunerações certas e permanentes, adicional à remuneração, segurança social, não incluindo encargos com a saúde;
- ◆ encargos de instalações, comunicações, locação de bens, seguros e encargos da dívida pública;
- ◆ com compensação em receita, incluindo contas de ordem;
- ◆ inscritas no cap.º 50 (“Investimentos do Plano”) referentes a despesas de capital, a despesas respeitantes à participação portuguesa em projectos co-financiados pela União Europeia e a despesas com compensação em receita comunitária;
- ◆ as dotações destinadas à Caixa Geral de Aposentações e as inscritas no cap.º 70 (“Recursos próprios comunitários”) do orçamento do Ministério das Finanças;
- ◆ de valor anual não superior a €2.500;
- ◆ transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias¹.

Deixaram, assim, de estar excepcionadas deste regime determinadas dotações relativas a pensões e reformas, bem como as inscritas no cap.º 60 (“Despesas excepcionais”) do orçamento do Ministério das Finanças. No entanto, este regime continua a abranger, essencialmente, apenas as dotações para aquisição de bens e serviços correntes (com as excepções acima referidas), cujos duodécimos podem ser antecipados, total ou parcialmente. A eficácia do regime duodecimal é assim bastante restrita, nomeadamente quanto a evitar a requisição antecipada de verbas em relação à data do pagamento das correspondentes despesas, com prejuízo para a tesouraria do Estado.

Refira-se a este propósito que o art.º 11.º do decreto de execução orçamental manteve as normas relativas à obrigação da requisição, pelos serviços com autonomia administrativa ou autonomia administrativa e financeira, apenas dos fundos indispensáveis às suas actividades, podendo no caso dos serviços e fundos autónomos ser cativadas as transferências correntes e de capital, com excepção das dotações com compensação em receita e as incluídas no Capítulo 50, quando a sua “(...) execução orçamental ou as auditorias realizadas pelo Ministério das Finanças não demonstrem a necessidade da utilização integral daquele financiamento”.

¹ Dado que o n.º 5 do art.º 10.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais) estabelece uma periodicidade trimestral para essas transferências.

Relativamente a este assunto, a DGO, na sua resposta, refere que:

“(...) é entendimento desta Direcção-Geral que, apesar das situações em que, reconhecidamente, existe uma antecipação da requisição de verbas em relação à data de realização das correspondentes despesas, com prejuízo (actualmente menor, em virtude do cumprimento do regime de tesouraria) da tesouraria do Estado, parte significativa das autorizações de despesa correspondem a efectivas necessidades de financiamento dos serviços. Tal não significa, no entanto, que, de facto, a Direcção-Geral não partilhe preocupações em fazer coincidir o momento entre a autorização e a efectivação de despesas, numa óptica de optimização da gestão de tesouraria.”.

e) Fundos de maneiio e fundos permanentes

Tal como em anos anteriores, os fundos de maneiio a que se refere o art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, para os serviços integrados no RAFE, puderam ser constituídos em 2002 por um valor a definir pelos dirigentes dos serviços e organismos¹, tendo em conta, nos termos do referido artigo, o princípio da unidade da tesouraria e o objectivo de satisfazer as necessidades inadiáveis dos serviços, e sendo a sua liquidação obrigatoriamente efectuada até 15 de Janeiro do ano seguinte.

Nos serviços que permaneceram no antigo regime, a constituição de fundos permanentes para a realização de despesas de pequeno montante que excedam um duodécimo por rubrica, continuou dependente de autorização do respectivo Ministro, com a concordância do Ministro das Finanças, devendo os saldos que porventura se verifiquem no final do ano económico ser repostos nos cofres do Estado, também até 15 de Janeiro do ano seguinte.

Como tem sido referido em anteriores Pareceres, continua a verificar-se duas realidades distintas consoante os serviços permaneçam no antigo ou tenham transitado para o novo regime, embora, a partir de 2001, tenha sido estabelecida a mesma data limite para a reposição dos saldos desses fundos, o que não acontecia anteriormente.

f) Reposições

O decreto de execução orçamental, no n.º 2 do art.º 25.º, estabeleceu que, independentemente do grau de autonomia do serviço ou organismo, o montante mínimo para as reposições era de €25. Através do n.º 1 do mesmo artigo voltou a ser reprecinado o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, diploma revogado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

Assim, a retroacção de reposições ao ano da realização da despesa quando indispensável ao acerto das respectivas autorizações e pagamentos e a correcção por estorno de reposições não abatidas para abatidas, no caso de se verificar excessos de pagamentos que não seja possível regularizar de outra forma, não previstas no enquadramento legal do novo regime de administração financeira do Estado, continuou a ser possível no ano de 2002, em relação aos serviços que transitaram para esse regime.

¹ Cfr. n.º 1 do art.º 16.º do decreto de execução orçamental.



1.3 – Alterações orçamentais

A Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado define, no seu art.º 20.º, o regime das alterações orçamentais, especificando as que necessitam de autorização da Assembleia da República e as que se enquadram na área da competência do Governo, encontrando-se estas reguladas pelo Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril.

Além disso, e à semelhança de anos anteriores, a Assembleia da República, através do art.º 4.º da Lei do Orçamento do Estado, autorizou o Governo, em situações definidas, a proceder a várias alterações orçamentais, independentemente da sua classificação orgânica e/ou funcional.

Os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas procederam, como habitualmente, à análise e registo das alterações orçamentais que constam das declarações remetidas trimestralmente pelas Delegações da Direcção-Geral do Orçamento¹, com vista a sua apreciação e confronto com os valores apresentados na Conta, tendo-se verificado algumas divergências que foram objecto de correcção posterior pelas respectivas Delegações.

1.3.1 – Alterações que modificaram o total da despesa orçamentada (e da receita prevista)

O total aprovado pelo Orçamento do Estado para a realização de despesas dos serviços integrados (e o total da receita prevista para o seu financiamento), no montante de €47.169.627.222, foi durante a execução orçamental elevado em €10.798.003.946, o que representa um acréscimo de 22,9%. Esse aumento resultou da abertura de créditos especiais (€7.822.982.642), autorizados pelo Governo e das modificações introduzidas pela Lei n.º 16-A/2002 (€2.975.021.304).

Através da lei rectificativa do Orçamento do Estado e da abertura de créditos especiais, as receitas efectivas previstas foram reduzidas em €345.972.793 (cfr. Quadro I.1), enquanto as dotações para despesas efectivas foram aumentadas em €3.498.003.947 (cfr. Quadro I.2), o que representou um agravamento do défice inicialmente previsto (€4.784.551.847) em aproximadamente €3.843.976.740 (+80,3%).

As alterações decorrentes da abertura de créditos especiais não se repercutiram no défice, uma vez que as receitas e as despesas efectivas registaram o mesmo acréscimo (€522.982.642 – Cfr. Quadro 1.1 e 1.2).

¹ Relativamente às relações das alterações ocorridas no 4.º trimestre, o art. 5.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, prevê que sejam remetidas conjuntamente com a Conta Geral do Estado, ou seja, no final do ano seguinte, o que não permitiria a sua conferência atempada pelos serviços do Tribunal, razão pela qual tem sido solicitado o seu envio antes de recebida a Conta.

Quadro I.1 – Alterações que modificaram o montante da receita inicialmente prevista

(em euros)

Capítulos da receita	Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais					
		Orçamento Rectificativo (Lei n.º 16-A/2002)		Créditos Especiais		Total	
		Em valor	Var. Perc.	Em valor	Var. Perc.	Em valor	Var. Perc.
01 - Impostos Directos	11 903 811 812	-70 322 181	-0,6	0	0,0	-70 322 181	-0,6
02 - Impostos Indirectos	16 128 630 002	144 639 512	0,9	243 160	0,0	144 882 672	0,9
03 – Taxas, Multas e outras Penalidades	380 001 681	0	0,0	52 233 691	13,7	52 233 691	13,7
04 – Rendimentos da Propriedade	597 586 907	-220 354 658	-36,9	215 691	0,0	-220 138 967	-36,8
05 - Transferências	379 953 310	-129 687 453	-34,1	161 512 294	42,5	31 824 841	8,4
06 - Venda de Bens e Serviços Correntes	416 197 136	-70 717 380	-17,0	175 661 364	42,2	104 943 984	25,2
07 - Outras Receitas Correntes	199 140 754	-2 048 009	-1,0	22 943 698	11,5	20 895 689	10,5
Total das Receitas Correntes	30 005 321 602	-348 490 169	-1,2	412 809 898	1,4	64 319 729	0,2
08 - Venda de Bens de Investimento	301 235 586	-149 278 738	-49,6	8 831 116	2,9	-140 447 622	-46,6
09 - Transferências	323 362 633	-54 867 769	-17,0	29 715 222	9,2	-25 152 547	-7,8
10 - Activos Financeiros	650 209 078	-7 360 756	-1,1	0	0,0	-7 360 756	-1,1
11 - Passivos Financeiros	14 049 261 603	3 843 976 739	27,4	7 300 000 000	52,0	11 143 976 739	79,3
12 - Outras Receitas de Capital	245 638 166	-89 447 033	-36,4	16 598 381	6,8	-72 848 652	-29,7
Total das Receitas de Capital	15 569 707 066	3 543 022 443	22,8	7 355 144 719	47,2	10 898 167 162	70,0
13 - Recursos Próprios Comunitários	160 425 000	0	0,0	0	0,0	0	0,0
14 - Reposições não abat. nos Pagamentos	244 829 039	-219 510 970	-89,7	2 374 709	1,0	-217 136 261	-88,7
15 - Contas de Ordem	1 189 344 515	0	0,0	52 653 316	4,4	52 653 316	4,4
Total das Receitas	47 169 627 222	2 975 021 304	6,3	7 822 982 642	16,6	10 798 003 946	22,9
Total das Receitas Efectivas	33 120 365 619	-868 955 435	-2,6	522 982 642	1,6	-345 972 793	-1,0

Conforme evidencia o quadro anterior, o decréscimo da receita efectiva foi devido essencialmente à diminuição das previsões das receitas relativas a *rendimentos de propriedade* (€-220.138.967), *reposições não abatidas nos pagamentos* (€-217.136.261) e *venda de bens de investimento* (€-140.447.622) contrabalançado, em parte, pelo acréscimo da previsão dos *impostos indirectos* (€144.882.672), decorrente, este último, da alteração da taxa do IVA de 17% para 19%.

Quanto ao orçamento da despesa, no Quadro I.2 apresentam-se as alterações orçamentais por ministério, resultantes do orçamento rectificativo (Lei n.º 16-A/2002) e da abertura de créditos especiais. Conforme foi referido, a dotação para despesas efectivas aumentou €3.498,0 milhões em resultado das alterações introduzidas pela referida Lei (€2.975,0 milhões) e pela abertura de créditos especiais¹ (€523,0 milhões). Refira-se que o orçamento rectificativo visou, entre outras, o pagamento de despesas de anos anteriores que de acordo com dados fornecidos pela DGO rondava os €2.000 milhões².

Em termos da despesa efectiva, é de salientar o acréscimo em todos os ministérios sendo de destacar as maiores variações nos orçamentos do Ministério da Saúde, em €1.012.036.398 (+18,5%), do Ministério das Finanças, em €964.148.313 (+8,4%), da Educação, em €490.158.896 (+9,1%), da Administração Interna, em €244.746.569 (+18,1%), da Defesa Nacional, em €237.675.744 (+13,6%) e da Justiça, em €226.493.039 (+36,0%).

¹ Excluindo a variação dos *passivos financeiros* (amortização de dívida) no Ministério das Finanças, que totalizou €7.300 milhões, com contrapartida na receita também de *passivos financeiros*.

² Cfr. alínea a) do ponto 3.1. do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2001.



Quadro I.2 – Alterações que modificaram o montante da despesa inicialmente prevista

(em euros)

Ministério	Orçamento Inicial	Alterações Orçamentais					
		Orçamento Rectificativo Lei n.º 16-A/2002		Créditos Especiais		Total	
		Em valor	Estrut.	Em valor	Estrut.	Em valor	Var. Perc.
Encargos Gerais da Nação	775 972 590	14 731 000	0,5	4 528 546	0,9	19 259 546	2,5
Finanças - Despesa Efectiva	11 460 468 855	857 159 160	28,8	106 989 153	20,5	964 148 313	8,4
Defesa Nacional	1 751 916 939	170 728 174	5,7	66 947 570	12,8	237 675 744	13,6
Negócios Estrangeiros	389 826 503	20 656 793	0,7	0	0,0	20 656 793	5,3
Administração Interna	1 352 504 211	205 914 464	6,9	38 832 105	7,4	244 746 569	18,1
Justiça	629 067 140	60 025 832	2,0	166 467 207	31,8	226 493 039	36,0
Economia	657 022 091	176 735 337	5,9	25 341 860	4,8	202 077 197	30,8
Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas	629 097 560	3 800 000	0,1	9 266 845	1,8	13 066 845	2,1
Educação	5 393 907 508	451 924 937	15,2	38 233 959	7,3	490 158 896	9,1
Ciência e do Ensino Superior	1 695 530 869	3 040 029	0,1	17 877 039	3,4	20 917 068	1,2
Cultura	245 729 671	0	0,0	5 328 870	1,0	5 328 870	2,2
Saúde	5 481 340 957	1 010 305 578	34,0	1 730 820	0,3	1 012 036 398	18,5
Segurança Social e do Trabalho	3 466 434 243	0	0,0	9 692 989	1,9	9 692 989	0,3
Obras Publicas, Transportes e Habitação	1 272 274 762	0	0,0	28 814 540	5,5	28 814 540	2,3
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	2 703 823 567	0	0,0	2 931 140	0,6	2 931 140	0,1
Total da Despesa Efectiva	37 904 917 466	2 975 021 304	100,0	522 982 642	100,0	3 498 003 947	9,2
Finanças - Passivos Financeiros	9 264 709 756	0		7 300 000 000		7 300 000 000	78,8
Total da Despesa	47 169 627 222	2 975 021 304		7 822 982 642		10 798 003 947	22,9

1.3.2 – Alterações que modificaram o total da despesa prevista por Ministério ou capítulo, ou de natureza funcional, sem terem alterado o montante global da despesa orçamentada

Ao longo da execução orçamental o Governo procedeu a transferências de verbas, alterando a repartição inicialmente prevista pelos vários Ministérios e capítulos, no uso de competência própria ou por autorização da Assembleia da República. Estão neste caso as alterações decorrentes de:

- ◆ Transferências de verbas previstas no art.º 4.º da Lei do Orçamento;
- ◆ Alterações orçamentais ao abrigo do n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 109-B/2001;
- ◆ Transferências e alterações previstas nas alíneas a) e b) do art.º 14.º da Lei n.º 16-A/2002 (orçamento rectificativo);
- ◆ Distribuição da dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério das Finanças, conforme o n.º 4 do art.º 20.º da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado, para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis.

Quadro I.3 – Alterações que modificaram a repartição inicial da despesa por Ministérios

(em euros)

Ministério	Orçamento Inicial		Art.º 4.º da LOE		Art.14.º da Lei 16-A/2002		Dotação Provisional		
	Em valor	Estrut.	Em valor	Acr. Perc.	Em valor	Acr. Perc.	Em valor	Estrut.	Acr. Perc.
Encargos Gerais da Nação	775 972 590	1,6	-627 850	-0,1	-1 569 106	-0,2	11 070 158	6,1	1,4
Finanças (excluindo dotação provisional)	20 191 480 713	42,8	0	0,0	3 915 995	0,0	46 668 124	25,6	0,2
Defesa Nacional	1 751 916 939	3,7	1 246 995	0,1	0	0,0	1 407 349	0,8	0,1
Negócios Estrangeiros	389 826 503	0,8	0	0,0	-9 950	0,0	0	0,0	0,0
Administração Interna	1 352 504 211	2,9	99 760	0,0	0	0,0	15 972 794	8,8	1,2
Justiça	629 067 140	1,3	0	0,0	0	0,0	4 326 124	2,4	0,7
Economia	657 022 091	1,4	0	0,0	0	0,0	6 663 504	3,7	1,0
Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas	629 097 560	1,3	0	0,0	-599 014	-0,1	4 731 488	2,6	0,8
Educação	5 393 907 508	11,4	18 714	0,0	-724 304	0,0	69 300 000	38,0	1,3
Ciência e do Ensino Superior	1 695 530 869	3,6	-1 265 709	-0,1	16 014	0,0	15 310 002	8,4	0,9
Cultura	245 729 671	0,5	627 850	0,3	-343 259	-0,1	0	0,0	0,0
Saúde	5 481 340 957	11,6	0	0,0	0	0,0	874 995	0,5	0,0
Segurança Social e do Trabalho	3 466 434 243	7,3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0,0
Obras Publicas, Transportes e Habitação	1 272 274 762	2,7	0	0,0	-686 376	-0,1	2 124 500	1,2	0,2
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	2 703 823 567	5,7	-99 760	0,0	0	0,0	3 780 130	2,1	0,1
Subtotal	46 635 929 324	98,9	0	0,0	0	0,0	182 229 168	100,0	0,4
Finanças (dotação provisional)	533 697 898	1,1	-	-	-	-	-182 229 168	-100,0	-
Total da Despesa	47 169 627 222	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0,0

a) Alterações orçamentais ao abrigo do artigo 4.º da Lei do Orçamento

A Assembleia da República autorizou o Governo, através do referido art.º 4.º, a efectuar diversos tipos de alterações orçamentais, tendo sido efectuadas alterações ao abrigo dos seguintes números desse artigo:

- ◆ n.º 1 - transferências das dotações inscritas a favor dos serviços que sejam deslocados do centro para a periferia e de um ministério para outro ou de um departamento para outro dentro do mesmo ministério, durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração da designação do serviço;
- ◆ n.º 4 - alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da aprovação da Lei do Serviço Militar e das alienações dos imóveis afectos às Forças Armadas;
- ◆ n.º 13 - alterações decorrentes da criação do Instituto para a Inovação na Administração do Estado;
- ◆ n.º 27 - transferência de €1.246.995 da dotação inscrita no capítulo 50 do Ministério da Educação para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafectação à Universidade de Coimbra de parte do Quartel da Graça ou da Sofia;
- ◆ n.º 63 - transferir do Capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território uma verba até €500.000 para reforço do orçamento do Ministério da Administração Interna, no âmbito do programa que suporta o apetrechamento do Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana;
- ◆ n.º 71 - transferir do Capítulo 02 do Ministério dos Negócios Estrangeiros a verba de €224.459 para reforço do Capítulo 01 do mesmo Ministério.



No quadro seguinte identificam-se essas alterações:

(em euros)

Transferido de:		Para:		Valor	Art.4.º n.º
Ministério	Serviços ou organismos	Ministério	Serviços ou organismos		
Encargos Gerais da Nação	Comissão Nacional Comemorações Descobrimientos Portugueses	Cultura	Secretaria-Geral do Ministério da Cultura	627 850	1
Ciência e do Ensino Superior	Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia/Ex-Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior	Educação	Gabinete do Ministro da Educação	18 714	1 ¹
Saúde	Secretaria-Geral (Cap.º01/Div.04) Departamento de Recursos Humanos da Saúde (Cap.º02/Div.04)	Saúde	Departamento de Modernização e Recursos da Saúde (Cap.º01/06)	1 935 708	1
				2 934 168	
Defesa Nacional	Gabinete dos Membros do Governo (Cap.º 01/Div.01)	Defesa Nacional	Marinha - Despesas Comuns (Cap.º03/Div.08)	3 578 965	4
			Exército - Comando de Pessoal (Cap.º04/Div.01)	4 835 162	
			Exército - Comando de Logística - Finanças (Cap.º04/Div.03)	2 037 048	
			Força Aérea - Comandos e Unidades da Força Aérea (Cap.º05/Div.01)	2 963 688	
Finanças	Serviços do ex-Min. da Reforma do Estado e da Administração Pública/ Secretariado para a Modernização Administrativa (Cap.º08/03) Serviços do ex-Min. da Reforma do Estado e da Administração Pública/ Instituto Gestão Base Dados Rec. Humanos Administração Pública (Cap.º08/Div.06)	Finanças	Instituto para Inovação na Administração do Estado (Cap.º08/Div.07)	734 043	13 ²
				438 520	
Ciência e Ensino Superior	Investimentos do Plano - Universidade de Coimbra	Defesa Nacional	Marinha - Superintendência dos Serviços de Material	1 246 995	27
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	Investimentos do Plano - Instituto dos Resíduos	Administração Interna	Investimentos do Plano - Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações – Programa Reforço e Modernização dos Meios Operacionais das FSS	99 760	63
Negócios Estrangeiros	Serviços Diplomáticos e Consulares - Serviços Externos - Verbas Comuns (Cap.º02/Div.02)	Negócios Estrangeiros	Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (Cap.º01/Div.07)	224 459	71

(1) De acordo com informação da DGO esta alteração reportava-se ao 1.º trimestre e envolvia o reforço do orçamento do *Gabinete do Ministro da Educação* por contrapartida de verbas do então *Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior* (ambos do Ministério da Educação), que à data da efectivação da alteração (2.º trimestre) integrava o Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

(2) Esta alteração ocorreu no 1.º trimestre de 2002, na vigência do XIV Governo Constitucional, tratando-se então de alterações entre capítulos.

b) Alterações orçamentais ao abrigo do n.º 2 do art.º 82.º da Lei n.º 109-B/2001

Através dessa disposição, ficou o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais decorrentes da aprovação da revisão da Lei de Programação Militar. Assim, foram efectuadas as seguintes alterações:

(em euros)

Ministério da Defesa Nacional

Anulações

Marinha – Lei de Programação Militar 32.342.055
Exército – Comando de Logística/Logística 3.591.344

Reforços

Força Aérea – Comandos e Unidades da Força Aérea 35.933.399

c) Alterações orçamentais ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 16-A/2002

Na sequência da aprovação da Lei Orgânica do XV Governo, conforme previsto no referido art.º 14.º, o Governo:

- ◆ Transferiu, ao abrigo da alínea a), os saldos das dotações orçamentais dos gabinetes dos membros do Governo extintos para a dotação provisional (€6.274.658), conforme se identifica no quadro seguinte:

(em euros)

Ministério	Entidades (orgânica XIV Governo)	Valor	
		Reforços	Anulações
Encargos Gerais da Nação	Presidência do Conselho de Ministros (anulação de dotações de organismos extintos)	460 571	
	Gabinete do ex- Ministro da Juventude e Desporto	1 108 535	
Finanças	Gabinete do ex- Ministro da Reforma Estado e Administração Pública	541 681	
	Gabinete dos membros do Governo e serviços de coordenação e apoio do ex- Ministério do Planeamento	1 816 982	
Negócios Estrangeiros	Serviços Diplomáticos e Consulares - Secretaria Geral	9 950	
Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	Gabinete dos membros do Governo - Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura - ex-Instituto Regul.e Orientador dos Merc Agrícolas	159 615	
	Gabinete dos membros do Governo - Gabinete do ex-Secretário de Estado Adjunto e das Pescas	439 399	
Educação	Gabinetes, serviços centrais e regionais - Inst. Inovação Educac.Antonio Aurélio Costa Ferreira	403 082	
	Gabinetes, serviços centrais e regionais - Instituto Histórico da Educação	305 208	
Cultura	Gabinete do Ministro da Cultura - ex-Gabinete do Secretario de Estado da Comunicação Social	343 259	
Obras Publicas, Transportes e Habitação	Gabinete dos membros do Governo do ex-Ministério do Equipamento Social - Gab. Sec. Estado da Administ.Marit. e Portuária	657 197	
	Gabinete dos membros do Governo do ex-Ministério do Planeamento – Gab.Assuntos Europeus e Relações Externas	29 179	
Total		6 274 658	

- ◆ Procedeu, ao abrigo da alínea b), às alterações resultantes da adaptação dos serviços da administração central à nova estrutura orgânica que a seguir se identificam:

(em euros)

Ministério	Entidades	Valor	
		Reforços	Anulações
Finanças	Observatório do QCA III (Cap.º 01)		-49 880
	Secretaria - Geral (Cap.º 02)	124 652	
	Secretaria-Geral do ex-MREAP (Cap.º 08)		-44 802
	Secretaria-Geral do ex-MP (Cap.º 09)	35 330	
	Auditoria Jurídica do ex-MP (Cap.º 09)		-65 300
Total		159 982	- 159 982
Educação	Dotações Comuns – Direcções Regionais da Educação		-16 014
Ciência e Ensino Superior	Direcção-Geral do Ensino Superior	16 014	
Obras Publicas, Transportes e Habitação	Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas		-147 647
	Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do ex- MP		-16 477
	Gabinete para os Assuntos Europeus e Relações Externas do MOPTH	164 124	
Total		164 124	- 164 124



Refira-se que o orçamento rectificativo contemplou, desde logo, a adaptação dos serviços à nova orgânica. Para os casos acima indicados essa adaptação ocorreu em data posterior.

d) Dotação Provisional

Para fazer face a despesas não previstas e inadiáveis foram inicialmente orçamentados €553.697.898 (€304.298.949 para despesas correntes e €249.398.949 para despesas de capital).

Por via do orçamento rectificativo (Lei n.º 16-A/2002) a dotação destinada a despesas correntes foi reduzida em € 162.131.112, tendo posteriormente, conforme já referido, sido reforçada em €6.274.658, nos termos do disposto na alínea a) do art.14.º da mesma lei.

Esta dotação, destinada a despesas correntes, foi ainda reforçada em €200.000.000 por contrapartida da dotação para despesas de capital, passando cada uma delas a ascender a, respectivamente, €348.442.495 e €49.398.949.

O montante utilizado da dotação provisional, no seu conjunto, foi de €182.229.168 (€181.339.547 para o reforço de dotações de despesas correntes e €889.621 para despesas de capital), o que representou uma utilização de 52,0% da dotação provisional destinada a despesas correntes e 1,8% da destinada a despesas de capital, ficando um saldo de €215.612.276.

Em termos globais, a dotação provisional foi utilizada para o reforço das dotações de 12 dos 15 ministérios (não foram reforçadas por esta via as verbas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cultura e da Segurança Social e do Trabalho), sendo de destacar os reforços nas dotações dos Ministérios da Educação (38,0%), das Finanças (25,6%), da Administração Interna (8,8%), da Ciência e do Ensino Superior (8,4%) e dos Encargos Gerais da Nação (6,1%) os quais, em conjunto, beneficiaram, aproximadamente de 86,9% do total distribuído.

Tal como em anos anteriores, a dotação provisional destinada a despesas correntes foi utilizada essencialmente no reforço de dotações para despesas com pessoal (€107.619.220), representando aproximadamente 59,4%, seguindo-se o reforço de dotações para transferências correntes para administrações públicas (€41.801.469) representou 23,1%.

No quadro seguinte destacam-se os principais serviços e organismos que beneficiaram da distribuição da dotação provisional para reforço das suas dotações para despesas correntes:

(em euros)

Ministério	Entidades	Valor	Estrut.	Em % do orçamento inicial
Encargos Gerais da Nação	Instituto Nacional de Estatística	10 232 158	5,6	113,3
Finanças	Protecção Social – Pensões e Reformas (CGA)	25 000 000	13,8	1,1
	Direcção-Geral Protecção Social Funcionários Agentes da Administração Pública (ADSE)	14 000 000	7,7	8,4
	Secretaria-Geral	6 599 025	3,6	136,4
Administração Interna	Guarda Nacional Republicana	10 000 000	5,5	2,9
	Polícia de Segurança Pública	5 738 475	3,2	2,1
Justiça	Magistraturas, Secretarias Judiciais e Ministério Público	4 326 124	2,4	28,6
Economia	Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	6 379 372	3,5	49,2
Educação	Escolas Básicas Integradas 2ºe 3ºCiclos e Agrupamentos Verticais	20 000 000	11,0	1,5
	Escolas Secundárias	13 300 000	7,3	1,3
	Direcção Regional de Educação do Centro	11 732 500	6,5	14,8
	Direcção Regional de Educação do Norte	9 248 148	5,1	9,4
	Estabelecimentos de Educação e Ensino e Delegações Escolares	8 000 000	4,4	2,7
	Gabinete de Gestão Financeira	4 489 970	2,5	6,8
	Direcção Regional de Educação de Lisboa	2 457 000	1,4	4,4
Ciência e do Ensino Superior	Fundos e Serviços Autónomos/Universidades	6 031 198	3,3	2,3
	Fundos Serviços Autónomos/Esc.Sup.Enf/Tecn.Saude não Integradas	6 003 110	3,3	20,5
Obras Públicas, Transportes e Habitação	Instituto Marítimo Portuário	2 057 000	1,1	109,8
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	Instituto de Conservação da Natureza	2 772 881	1,5	25,0
	Outros	12 972 586	7,2	
Total da Dotação Provisional utilizada		181 339 547	100,0	

Quanto à utilização da dotação provisional destinada a despesas de capital foi totalmente canalizada para o reforço das *transferências de capital para serviços autónomos*, €748.000 para a Universidade de Coimbra e €141.621 para a Presidência da República.

1.3.3 – Alterações que não modificaram o total da despesa prevista por Ministério ou capítulo, nem por funções

Para além de todas as alterações orçamentais atrás referidas, que modificaram o total da despesa inicialmente prevista para cada um dos Ministérios ou capítulos, o Governo procedeu ainda, ao longo da execução orçamental, a transferências de verbas entre dotações do mesmo departamento ministerial.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, foram efectuadas as alterações orçamentais constantes do quadro que a seguir se apresenta. Apesar de elas se anularem em valor, o montante total daquelas alterações ascendeu a cerca de €3.078.893.534.



Quadro I.4 – Transferências de verbas entre dotações do mesmo Ministério

(em euros)

Ministério	Orçamento Inicial (1)	Transferências de Verbas		Reforços + Anulações (4)=(2)+(3)	Peso das transf. no orçamento inicial (5)=[(4):(1)]*100
		Reforços (2)	Anulações (3)		
Encargos Gerais da Nação	775 972 590	18 149 815	18 149 815	36 299 630	4,7
Finanças	20 725 178 611	665 799 322	665 799 322	1 331 598 644	6,4
Defesa Nacional	1 751 916 939	162 702 943	162 702 943	325 405 886	18,6
Negócios Estrangeiros	389 826 503	31 784 508	31 784 508	63 569 016	16,3
Administração Interna	1 352 504 211	129 932 200	129 932 200	259 864 400	19,2
Justiça	629 067 140	85 158 397	85 158 397	170 316 794	27,1
Economia	657 022 091	7 117 217	7 117 217	14 234 434	2,2
Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas	629 097 560	98 545 849	98 545 849	197 091 698	31,3
Educação	5 393 907 508	105 392 995	105 392 995	210 785 990	3,9
Ciência e do Ensino Superior	1 695 530 869	32 983 204	32 983 204	65 966 408	3,9
Cultura	245 729 671	28 613 984	28 613 984	57 227 968	23,3
Saúde	5 481 340 957	17 568 447	17 568 447	35 136 894	0,6
Segurança Social e do Trabalho	3 466 434 243	26 352 552	26 352 552	52 705 104	1,5
Obras Públicas, Transportes e Habitação	1 272 274 762	36 483 370	36 483 370	72 966 740	5,7
Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente	2 703 823 567	92 861 964	92 861 964	185 723 928	6,9
Total	47 169 627 222	1 539 446 767	1 539 446 767	3 078 893 534	6,5

Embora as relações recebidas pelo Tribunal, evidenciem, por rubrica orçamental, apenas o valor líquido das alterações (reforços menos anulações) ocorridas durante cada trimestre, a proporção entre o valor das alterações orçamentais constantes dessas relações e o orçamento inicial dá, em certa medida, a dimensão das transferências de verbas efectuadas.

Esta proporção foi, em termos globais de 6,5%, sendo de destacar os Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, com 31,3%, da Justiça, com 27,1%, da Cultura, com 23,3%, da Administração Interna, com 19,2%, da Defesa Nacional, com 18,6% e dos Negócios Estrangeiros, com 16,3%. Os Ministérios da Saúde e da Segurança Social e do Trabalho foram os que apresentaram uma menor proporção com 0,6% e 1,5%, respectivamente.

1.3.4 – Alterações de natureza funcional

As alterações referidas nos pontos 1.3.1 e 1.3.2 implicaram, naturalmente, ajustamentos no orçamento da despesa, segundo o critério da classificação funcional, alterando a distribuição inicial constante do mapa III anexo à Lei do Orçamento. Estas alterações constam do quadro que a seguir se apresenta:

Quadro I.5 – Alterações de natureza funcional

(em euros)

Funções	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais						Orçamento Final		
	Em valor	Estrut	Orçamento rectificativo	Créditos Especiais	Dotação Provisional	Art.º 4.º da LOE	art.º 14.º Lei n.º 16-A/2002	Total	Em valor	Estrut	Var. %
1 - Funções Gerais de Soberania	5 156 313 141	10,9	542 256 732	327 800 816	40 251 844	1 348 351	-4 708	911 653 035	6 067 966 176	10,5	17,7
1.01 - Serviços Gerais da Administração Pública	1 611 769 663	3,4	129 655 165	60 957 671	18 545 577	1 596	-4 708	209 155 301	1 820 924 964	3,1	13,0
1.02 - Defesa Nacional	1 641 725 884	3,5	170 728 174	65 079 325	1 407 349	1 246 995	0	238 461 843	1 880 187 727	3,2	14,5
1.03 - Segurança e Ordem Públicas	1 902 817 594	4,0	241 873 393	201 763 820	20 298 918	99 760	0	464 035 891	2 366 853 485	4,1	24,4
2 - Funções Sociais	20 824 064 094	44,1	2 407 226 463	122 133 926	128 525 332	-1 348 351	-5 030 216	2 651 507 154	23 475 571 248	40,5	12,7
2.01 – Educação	6 892 969 577	14,6	451 924 937	55 922 505	84 610 002	-1 246 995	-1 669 698	589 540 751	7 482 510 328	12,9	8,6
2.02 – Saúde	6 407 034 352	13,6	1 707 080 992	54 617 135	14 874 995	0	0	1 776 573 122	8 183 607 474	14,1	27,7
2.03 – Segurança e Acção Sociais	5 909 613 813	12,5	149 066 903	1 069 813	25 000 000	-1 596	0	175 135 120	6 084 748 933	10,5	3,0
2.04 - Habitação e Serviços colectivos	1 023 845 823	2,2	99 153 631	2 931 140	4 040 335	-99 760	-1 908 724	104 116 622	1 127 962 445	1,9	10,2
2.05 – Serviços culturais, recreativos e religiosos	590 600 529	1,3	0	7 593 333	0	0	-1 451 794	6 141 539	596 742 068	1,0	1,0
3 – Funções Económicas	2 790 456 385	5,9	229 451 221	73 047 901	13 451 992	0	-1 239 734	314 711 380	3 105 167 765	5,4	11,3
3.01 - Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	758 922 879	1,6	28 800 000	9 266 845	4 731 488	0	-599 014	42 199 319	801 122 198	1,4	5,6
3.02 - Indústria e Energia	173 907 247	0,4	112 615 379	1 807 314	6 432 136	0	0	120 854 829	294 762 076	0,5	69,5
3.03 - Transportes e Comunicações	1 223 875 464	2,6	0	28 442 580	2 057 000	0	-640 720	29 858 860	1 253 734 324	2,2	2,4
3.04 - Comércio e Turismo	386 843 936	0,8	75 435 842	23 534 546	231 368	0	0	99 201 756	486 045 692	0,8	25,6
3.05 - Outras funções económicas	246 906 859	0,5	12 600 000	9 996 616	0	0	0	22 596 616	269 503 475	0,5	9,2
4 - Outras Funções	18 398 793 602	39,0	-203 913 112	7 300 000 000	-182 229 168	0	6 274 658	6 920 132 378	25 318 925 980	43,7	37,6
4.01 – Operações da dívida pública	13 830 213 143	29,3	-48 500 000	7 300 000 000	0	0	0	7 251 500 000	21 081 713 143	36,4	52,4
4.02 - Transferências entre administrações públicas	4 014 882 561	8,5	6 718 000	0	0	0	0	6 718 000	4 021 600 561	6,9	0,2
4.03 - Diversas não especificadas	553 697 898	1,2	-162 131 112	0	-182 229 168	0	6 274 658	-338 085 622	215 612 276	0,4	-61,1
Total	47 169 627 222	100,0	2 975 021 304	7 822 982 643	0	0	0	10 798 003 947	57 967 631 169	100,0	22,9

Pela análise do quadro anterior verifica-se que as maiores variações, em termos absolutos e relativos, se situam ao nível das “Outras Funções” com um acréscimo de €6.920.132.378 (+37,6%), tendo a classificação funcional 4.01 – “Operações da dívida pública” registado um acréscimo de €7.251.500.000 e a classificação 4.03 - “Diversas não especificadas” (dotação provisional) um decréscimo de €338.085.622, e das “Funções Sociais” com uma variação de €2.651.507.154 (+12,7%). Nesta última, as funções 2.01-“Educação” (com um acréscimo de €589.540.751) e 2.02-“Saúde” (com um acréscimo de €1.776.573.122) representam, respectivamente, 22,2% e 67,0% daquele montante.

1.3.5 – Alterações de natureza económica

As alterações referidas nos pontos 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 implicaram, igualmente, ajustamentos no orçamento da despesa, segundo o critério da classificação económica, alterando a distribuição inicial constante do mapa IV anexo à Lei do Orçamento. Estas alterações constam do quadro seguinte:



Quadro I.6 – Alterações de natureza económica

(em euros)

Classificação Económica	Orçamento Inicial		Alterações Orçamentais	Orçamento Final		
	Em valor	Estrutura (a)	Em valor	Em valor	Estrutura (a)	Acr. Perc.
01 - Despesas com Pessoal	10 720 984 401	28,3	1 384 538 422	12 105 522 823	29,2	12,9
02 - Aquisição de Bens e Serviços Correntes	1 095 121 366	2,9	339 445 177	1 434 566 543	3,5	31,0
03 - Encargos Correntes da Dívida	3 940 503 387	10,4	-48 499 985	3 892 003 402	9,4	-1,2
04 - Transferências Correntes	14 432 292 069	38,1	1 317 837 149	15 750 129 218	38,0	9,1
Administrações Públicas	12 504 634 382	33,0	1 249 862 292	13 754 496 674	33,2	10,0
Orçamento do Estado	830 533	0,0	786 568	1 617 101	0,0	94,7
Fundos e Serviços Autónomos	7 707 684 420	20,3	1 212 785 207	8 920 469 627	21,5	15,7
Administração Local	1 477 979 074	3,9	33 324 653	1 511 303 727	3,7	2,3
Segurança Social	3 318 110 355	8,8	2 898 084	3 321 008 439	8,0	0,1
Regiões Autónomas	30 000	0,0	67 780	97 780	0,0	225,9
Outras	1 927 657 687	5,1	67 974 857	1 995 632 544	4,8	3,5
05 - Subsídios	634 347 261	1,7	143 400 463	777 747 724	1,9	22,6
06 - Outras Despesas Correntes	519 006 426	1,4	-109 172 214	409 834 212	1,0	-21,0
Dotação Provisional	304 298 949	0,8	-137 196 001	167 102 948	0,4	-45,1
Outras	214 707 477	0,6	28 023 787	242 731 264	0,6	13,1
Total de Despesas Correntes	31 342 254 910	82,7	3 027 549 012	34 369 803 922	83,0	9,7
07 - Aquisição de Bens de Capital	742 485 819	2,0	-17 459 780	725 026 039	1,8	-2,4
08 - Transferências de Capital	3 819 408 695	10,1	177 196 315	3 996 605 010	9,7	4,6
Administrações Públicas	3 529 307 634	9,3	176 592 744	3 705 900 378	9,0	5,0
Orçamento do Estado	0	0,0	0	0	0,0	-
Fundos e Serviços Autónomos	2 177 652 253	5,7	167 003 106	2 344 655 359	5,7	7,7
Administração Local	923 154 014	2,4	2 178 323	925 332 337	2,2	0,2
Segurança Social	50 995 601	0,1	693 315	51 688 916	0,1	1,4
Regiões Autónomas	377 505 766	1,0	6 718 000	384 223 766	0,9	1,8
Outras	290 101 061	0,8	603 571	290 704 632	0,7	0,2
09 - Activos Financeiros	534 472 055	1,4	464 010 624	998 482 679	2,4	86,8
11 - Outras Despesas de Capital	276 951 472	0,7	-205 945 541	71 005 931	0,2	-74,4
Dotação Provisional	249 398 949	0,7	-200 889 621	48 509 328	0,1	-80,5
Outras	27 552 523	0,1	-5 055 920	22 496 603	0,1	-18,4
Total de Despesas de Capital efectivas	5 373 318 041	14,2	417 801 618	5 791 119 659	14,0	7,8
Contas de Ordem	1 189 344 515	3,1	52 653 316	1 241 997 831	3,0	4,4
TOTAL DA DESPESA EFECTIVA	37 904 917 466	100,0	3 498 003 946	41 402 921 412	100,0	9,2
10 - Passivos Financeiros	9 264 709 756		7 300 000 000	16 564 709 756		78,8
TOTAL DA DESPESA	47 169 627 222		10 798 003 946	57 967 631 168		22,9

(a) Percentagem calculada com base nas despesas efectivas.

Durante a execução orçamental o orçamento sofreu um reforço de €10.798.003.946, dos quais €3.027.549.012 para reforço das dotações para despesas correntes (+9,7%) e €7.717.801.618 para o total das despesas de capital (+52,7%), sendo o acréscimo das dotações relativas a despesas de capital efectivas de €417.801.618 (+7,8%).

Ao nível das despesas correntes é de salientar o acréscimo em €1.384.538.422 nas *despesas com pessoal* (+12,9%) e nas *transferências correntes* em €1.317.837.149 (+9,1%), das quais €1.249.862.292 para administrações públicas (+10,0%), e da *aquisição de bens e serviços correntes* em €339.445.177 (+31,0%). Estes reforços resultaram essencialmente do orçamento rectificativo, o qual correspondeu a

68,1%, 93,6% (93,5% relativamente às *transferências correntes para administrações públicas*) e 55,8% daqueles totais, respectivamente.

Nas *despesas com pessoal* destacam-se os seguintes reforços:

- ◆ em termos absolutos, nas dotações dos Ministérios:
 - ◇ das Finanças, em €453.910.652 (+14,3%), dos quais €417.658.741 relativos a *segurança social* resultante do acréscimo da dotação da ADSE em €252.113.797 (+47,4%) e das Pensões e Reformas (CGA) em €165.565.300 (+7,6%);
 - ◇ da Educação, em €383.104.423 (+8,6%), correspondendo quase na sua totalidade ao acréscimo das dotações para *remunerações certas e permanentes* (€382.935.159), destacando-se o acréscimo das dotações relativas aos Estabelecimentos de Educação e Ensino Básico e Secundário em €379.749.633;
 - ◇ da Administração Interna, em €187.348.618 (+17,5%), dos quais €130.737.179 relativos a *segurança social*, destacando-se a Guarda Nacional Republicana, com um acréscimo de €88.391.456 e a Polícia de Segurança Pública, com um acréscimo de €42.318.139;
 - ◇ da Justiça, em €182.343.078 (+49,9%), dos quais €163.394.098 para *remunerações certas e permanentes*, destacando-se o acréscimo nas dotações relativas à Direcção-Geral da Administração da Justiça em €128.718.418;
 - ◇ da Defesa Nacional, em €148.752.033 (+15,0%), dos quais €112.966.908 relativos ao Exército.

O acréscimo das dotações relativas a *transferências correntes para administrações públicas* resulta essencialmente do reforço, em €1.010.292 939, da dotação relativa ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Saliente-se que o reforço das dotações relativas a *despesas com pessoal*, que tinha reduzido o seu crescimento no ano transacto (+4,5% em 2001 contra + 8,6% em 2000), subiu este ano para os 12,9%, o que continua a revelar uma deficiente previsão e especificação orçamental destas despesas.

Relativamente às dotações para despesas de capital, excluindo o acréscimo da dotação dos *passivos financeiros* para cobertura de encargos com a amortização de dívida pública (€7.300.000.000), foram reforçadas essencialmente as dotações relativas a *transferências de capital para serviços e fundos autónomos*, em €167,1 milhões (+7,7%).

1.4 – Conta Geral do Estado (CGE)

O Governo apresentou a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 2002 dentro do prazo previsto na Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado¹.

A Conta de 2002 apresenta a estrutura prevista na LEOE. Assim, integram a Conta Geral do Estado de 2002, para além do relatório sobre os resultados da execução orçamental, os mapas enumerados nos

¹ A Conta foi recebida pelos serviços do Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 2003. Refira-se que a nova Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto), aplicável a partir de 2003, prevê como data limite 30 de Junho do ano seguinte.



art.ºs 27.º e 29.º da citada lei, bem como os mapas relativos às contas de gerência do Tribunal de Contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira) de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 1.º da Lei n.º 53/93, de 30 de Julho¹, que alterou a Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.

De notar, conforme tem sido observado desde o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1994, que, nos termos da referida disposição legal, a conta da Assembleia da República também deveria integrar a Conta Geral do Estado, o que mais uma vez não aconteceu.

Como consequência da revogação do parágrafo 1.º do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, e da aprovação da actual estrutura da Conta Geral do Estado, não se encontra expressa a obrigatoriedade de apresentação de um balanço entre valores activos e passivos do Estado, o que, aliás, não era cumprido.

Todavia, tal não significa que o Tribunal de Contas não se deva pronunciar sobre a gestão do património do Estado, pois a tal se encontra vinculado nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. Nestes termos, a lacuna existente na LEOE não justifica que a Conta continue a ser incompleta neste domínio, e, consequentemente, subsista uma falta de elementos sobre o património do Estado que o Tribunal tenta superar, desde o Parecer de 1989, por recurso a fontes de informação alternativas.

Ouvida sobre o presente capítulo, a DGO, na sua resposta, informou que o mesmo, não lhe suscitava, genericamente, quaisquer comentários, com excepção das considerações tecidas sobre o regime duodecimal, atrás transcritas.

¹ A Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas) prevê igualmente, no seu art.º 113.º, a integração das contas do Tribunal, relativas à execução do Orçamento do Estado, na Conta Geral do Estado.